



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura igual ou superior a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil
Classificação Tarifária:	NCM 3919.90.90
Destaque Tarifário:	Ex 001
Período da Cota	2 de março de 2021 a 1º de março de 2022
Montante da Cota	300 toneladas
Período de Análise:	2 de março de 2021 a 1º de março de 2022
Base Legal:	Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, regulamentada pela Portaria SECEX nº 82, de 26 de fevereiro de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no código NCM 3919.90.90 – *Ex 001 - Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura igual ou superior a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil* - no período de 2 de março de 2021 a 1º de março de 2022 (cota finalizada).

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3919.90.90 – Ex 001

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
3919.90.90	Ex 001 - Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura igual ou superior a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil	De 14% para 0%	300 toneladas	02/03/2021 a 01/03/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 161, de 22 de fevereiro de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 82, de 26 de fevereiro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 30 toneladas.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 176 pedidos de LI intracota no período de 2 de março de 2021 a 1º de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (Ton)	Peso (%)
Desembaraçada	62	299,41	33,4
Deferida	4	0,57	0,1
Indeferida	96	550,38	61,3
Vencida	5	4,34	0,5
Cancelada por substitutiva	4	40,26	4,5
Cancelada pelo importador	5	2,79	0,3
Total Geral	176	897,75	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas pelo importador), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 299,97 toneladas do produto, o que representa 99,99% da cota total concedida de 300 toneladas. Ademais, verificou-se que 14 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA
- ANTARES COMERCIAL EIRELI
- ANVIBRAS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA
- GLOBAL PARTNEER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELET
- HG COMERCIO LTDA
- MUTAK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
- NORDESTE COMERCIO E IMPORTACAO DE PELICULAS LTDA
- R5 COMERCIO DE PELICULAS LTDA
- RAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- SEGVEL COMERCIAL LTDA
- SOLUTIA BRASIL LTDA.
- SOMMA COMERCIO DE PELCULAS DE CONTROLE SOLAR EIRELI
- SPCOM SAUER E PANZOLDO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS, T
- ST FILM DO BRASIL LTDA.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

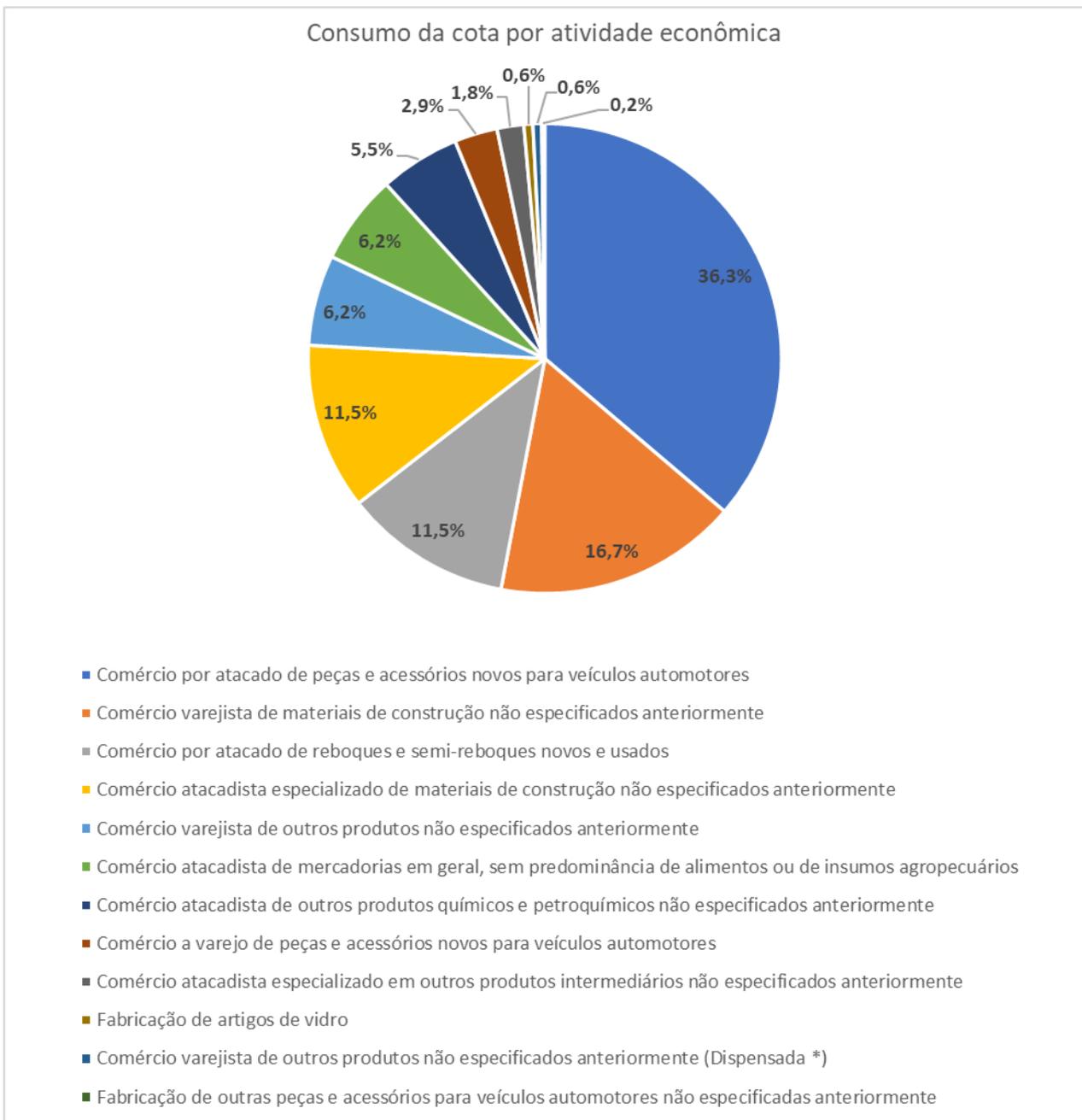
As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
- Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Fabricação de artigos de vidro
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Dispensada *)
- Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

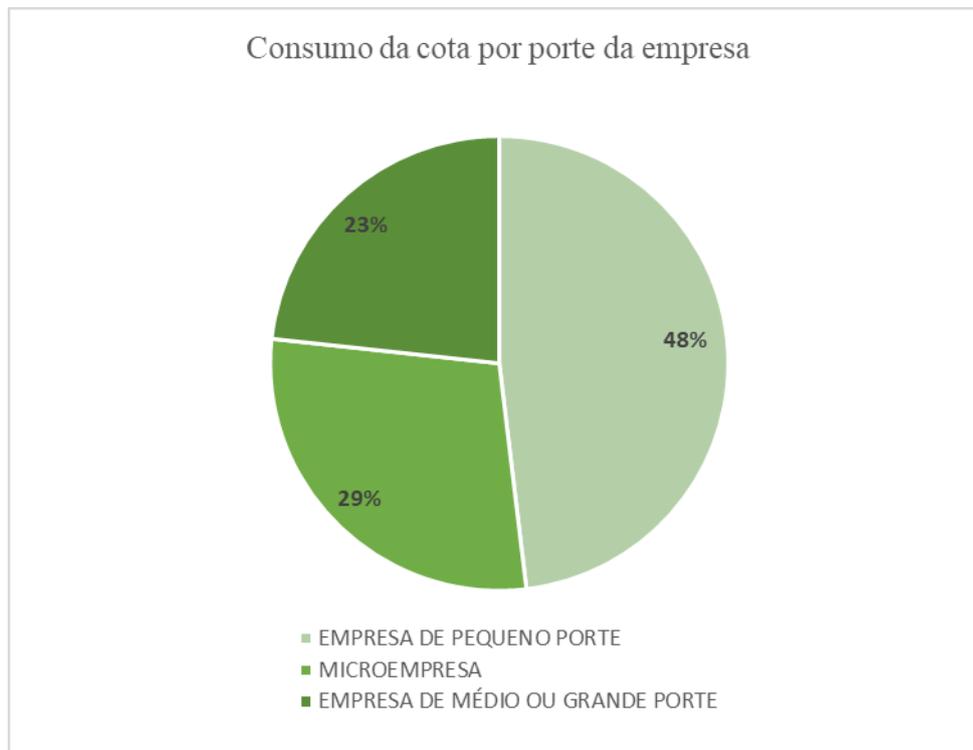
VERSÃO PÚBLICA

O gráfico a seguir evidencia o consumo da cota em função da atividade econômica:



3.2 Porte das empresas importadoras

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas:



3.3 Alocação da cota por País de Origem

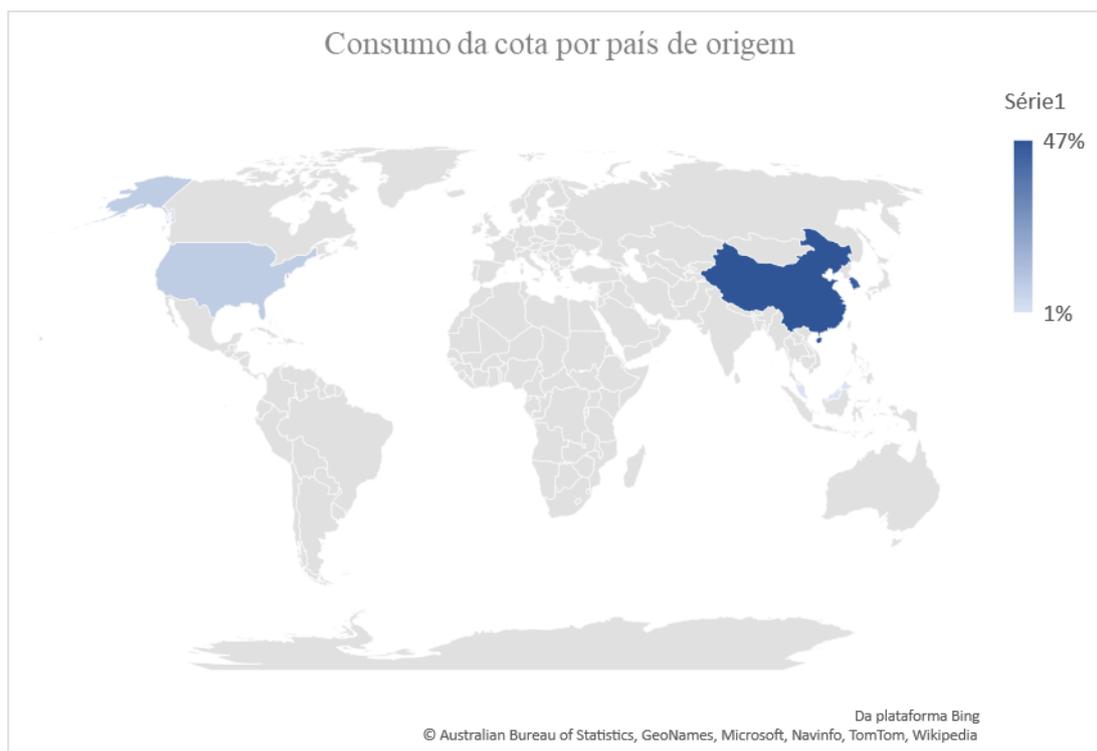
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (Ton)	Peso (%)	Acumulado (%)
China	140,25	47	47
Coreia do Sul	133,48	44	91
Estados Unidos	24,05	8	99
Malásia	2,20	1	100
Total	299,97	100	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de 4 países, dentre os quais China e Coreia do Sul juntos respondem por 91% do volume consumido.



4. Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 96 pedidos de LI registrados por 14 empresas distintas. Desses, 74 pedidos de LI foram indeferidos por ultrapassarem o saldo global da cota, em ocasiões em que ela esteve praticamente esgotada. Importante observar que esta cota se encontrava praticamente esgotada desde o início de agosto de 2021.

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

Ainda dentre os pedidos de LI indeferidos, 5 foram em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tivesse ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro.

Os outros 17 pedidos de LI restantes foram indeferidos em razão de problemas relacionados à descrição da mercadoria (incompleta, incompatível com a descrição do Ex, etc).

5. Análise estatística

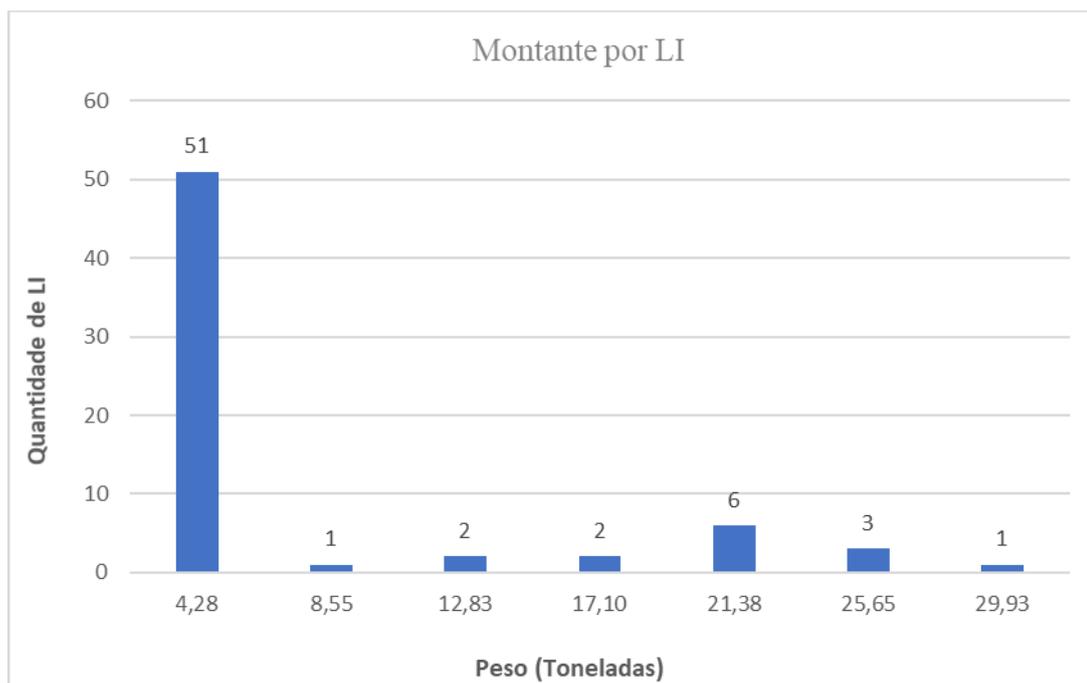
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado encontravam-se da situação de deferidos ou desembaraçados 66 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi muito variado.

VERSÃO PÚBLICA

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 4,55 toneladas
- Mediana: 0,41 toneladas
- Desvio padrão: 7,96 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em toneladas) por licenciamento:



Conforme pode ser observado, mais de 77% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso inferior a 4,28 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de 1,25 Kg e o maior, de 29,93 toneladas (cota máxima inicial por empresa = 30 toneladas).